

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.º - 7.º DA REPUBLICA - N.º 169

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**Resolução n. 315**

DE 25 DE MAIO DE 1895

Approva o decreto n. 261, de 11 de Outubro de 1894, que abriu no Thesouro do Estado a Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial de 200:000\$000 para pagamento de obras publicas autorizadas ou contractadas.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo 1.º E' approvedo o decreto n. 261, de 11 de Outubro de 1894, que abriu no Thesouro do Estado a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$), para pagamento de obras publicas autorizadas ou contractadas em exercicios anteriores.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e cinco de Maio de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 25 de Maio de 1895.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

Lei n. 316

DE 25 DE MAIO DE 1895

Desmembra da comarca de Lençoes e annexa á do Jaitú, o municipio de S. Sebastião da Alegria, com a denominação de «Perdenciras».

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica desmembrado da comarca de Lençoes e annexado á do Jaitú, o municipio de S. Sebastião da Alegria, com a denominação de «Perdenciras».

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Maio de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria do Interior do Estado de S. Paulo, em 26 de Maio de 1895.—*Servindo de director geral, Tiburtino Mondin Pestana.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Rio de Janeiro, em 21 de Maio de 1895.—Illm. e exm. sr. dr. Bernardino de Campos, dignissimo presidente do Estado.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. um exemplar authenticado do accordo celebrado entre o nosso Estado e os Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo sobre a momentosa questão da cobrança do imposto de café, acto que me coube assignar no desempenho da honrosa comissão que v. exc. confiou-me por officio de 8 de corrente mez. Como v. exc. se dignará ver, foi attendida a principal reclamação dos lavradores contra o regimen ensaiado pelo convenio de 6 de Março, celebrado entre o secretario das Finanças dos Estados de Minas Geraes e o do Rio de Janeiro, que determinára que a exportação do café pelo porto desta capital se fizesse independente da apresentação dos conhecimentos ou guias do imposto pago nas fronteiras dos respectivos Estados.

Sendo sabido que a superabundancia de guias no mercado desta capital, resultantes do café aqui consumido, é a causa principal do desconto com que esses documentos são cedidos pelos commissarios aos exportadores que precisam apresental-os para o despacho do café para o estrangeiro, procuraram os representantes dos Estados uma solução que para o futuro evitasse aos lavradores essa fonte de prejuizo e para esse fim adoptou-se no convenio a medida resultante da clausula 1.ª determinando o desconto de 5 % sobre a quantidade do café constante das guias, quando apresentadas a despacho de exportação.

Embora, em virtude do accordo de 6 de Março, esses documentos de data anterior ao regimen que vai ser inaugurado, nenhum valor tenham, pareceu, entretanto, aos representantes dos Governos dos quatro Estados ser de bem entendida equidade acceptal-os para despacho de exportação, estatuinto a seu respeito um prazo fixo dentro do qual devam ser utilizados (até 31 de Dezembro), e uma taxa de desconto de 50 %. Para esse fim tivemos em vista informações de origens diversas por onde se vê que, nos ultimas tempos, os lavradores recebiam contas de venda em que geralmente se lhes abonava menos de metade do imposto pago por elles, constantes das guias. Isto verifiquei pela informação que com toda a clareza me deu o actual collector do Bananal e tambem do de Guaratinguetá, em officios n. 110, de 20 de Abril proximo passado e de 20 de Março anterior, que juntos offereço á consideração de v. exc.

Para facilitar a extincção desse estok de guias proveniente do café consumido na Capital Federal e ainda aggravado pela exportação feita independente da apresentação de documentos do imposto que se está fazendo, em virtude do accordo de 6 de Março, foi mister determinar que as guias expedidas d'ora em diante e que forem apresentadas a despacho até o fim do anno soffram o desconto de 15 % em vez de 5 %.

E' medida de character transitorio e que justifica se pelo que venho expor a v. exc. Não ha duvida que nos primeiros tempos os lavradores soffereão ainda algum prejuizo por causa da superabundancia de guias no mercado; mas é mais uma consequencia fatal do estado de cousas creado pelo systema que prevaleceu por muitos annos em que não se providenciou sobre o modo de eliminar o excesso de guias proveniente do café não exportado para estrangeiro, por ser consumido na Capital Federal.

De Janeiro em diante, porem, só concorrerão a despacho de exportação as guias de data posterior a este accordo e soffrendo a quantidade do café nellas mencionado a redução de 5 %, pode se contar que seu valor será estavel ou pouco abaixo desta taxa.

Adoptamos a taxa de 5 % por ser essa a porcentagem do café introduzido na Capital Federal e que é aqui consumido, segundo o calculo de pessoas entendidas.